



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de outubro de 2022

I

Série

Número 179

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 938/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos Mirandinos, RIF: J- 29582030-5, IBAN PT50003503360013108453060, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao desenvolvimento de atividades de apoio à comunidade madeirense ali residente.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 939/2022

Cria uma estrutura de missão com o objetivo de proceder à implementação do Gabinete de Representação da Região Autónoma da Madeira em Bruxelas, designada por “Gabinete de Representação em Bruxelas da Região Autónoma da Madeira”, doravante “GRB-RAM”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 940/2022

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 – Romeiras/Lapa”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 941/2022

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 1.260 m², localizado no sítio da Lombadinha, freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 123 da secção “S” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 808.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 938/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos Mirandinos, RIF: J- 29582030-5, IBAN PT50003503360013108453060, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao desenvolvimento de atividades de apoio à comunidade madeirense ali residente.

Texto:

Resolução n.º 938/2022.

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são parte integrante da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constroem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos Mirandinos na Venezuela vem desenvolvendo desde a data da sua fundação vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses ali residentes.

Considerando que a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos Mirandinos às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento do vasto rol de atividades que desenvolvem.

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa.

Considerando que a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos Mirandinos prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2022, resolve:

- 1- Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 e n.º 8 no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 30 de dezembro de 2021, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos Mirandinos, RIF: J- 29582030-5, IBAN PT50003503360013108453060, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao desenvolvimento de atividades de apoio à comunidade madeirense ali residente;
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos Mirandinos uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000 (vinte mil euros), processada numa única prestação anual.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2022 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.09.03.00.00, número de cabimento CY 42214699 e compromisso CY52215969.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 939/2022

Sumário:

Cria uma estrutura de missão com o objetivo de proceder à implementação do Gabinete de Representação da Região Autónoma da Madeira em Bruxelas, designada por "Gabinete de Representação em Bruxelas da Região Autónoma da Madeira", doravante "GRB-RAM".

Texto:

Resolução n.º 939/2022.

Considerando que o artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa confere às Regiões Autónomas portuguesas o poder de pronunciar-se, em matérias de seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia, em conformidade com a segunda parte da alínea v) do seu n.º 1, poder esse que é replicado no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira nas suas alíneas j) e l) do n.º 1 do artigo 36.º e v) e x) do artigo 69.º;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

CONTRATO PROGRAMA

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são parte integrante da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constroem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos Mirandinos vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses ali residentes.

Considerando que a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos Mirandinos não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento do vasto rol de atividades que desenvolvem.

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Considerando que a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos Mirandinos prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no nº2 e nº8 no artigo 34º do Decreto Legislativo Regional n.º 28A/2021/M de 30 de dezembro de 2021, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Presidência do Governo Regional - da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, legalmente representada pelo Diretor Regional, Rui Emanuel de Sousa Abreu, adiante designado por primeiro outorgante e a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos Mirandinos na Venezuela, RIF: J- 29582030-5, IBAN PT50003503360013108453060, legalmente representado pelo seu Presidente da Direção, José António da Conceição, adiante designado por segundo outorgante e que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Este contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao desenvolvimento das várias atividades de apoio à comunidade madeirense nos Altos Mirandinos, em 2022.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo:

a) Permitir que a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos Mirandinos desenvolva atividades de apoio à comunidade madeirense ali residente.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades;
- c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Apresentar um programa de atividades e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;
- b) Assegurar a concretização das atividades de acordo com o respetivo programa, orçamento e cronograma financeiro;
- c) Envidar todos os esforços necessários tendo em vista uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cumprimento dos objetivos do plano de atividades, bem como, sendo o caso, as alterações ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar ao Gabinete de Gestão Financeira os elementos de carácter financeiro ou outros que forem requeridos no decurso do ano, nomeadamente relatório e contas, balancetes trimestrais e mapas de execução orçamental onde constem os custos efetivamente realizados, podendo ser solicitados os comprovativos das despesas realizadas;

f) Apresentar à Secretaria Regional de Finanças, Relatórios e Contas do ano anterior e toda a documentação legalmente obrigatória, ao abrigo da Lei nº 28/92, de 1 de Setembro;

g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2022, um relatório das atividades desenvolvidas no ano em curso, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula Quarta

(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 20.000€ (vinte mil euros).

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação anual.

3. Caso o custo total destas atividades, devidamente justificadas, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número 1 desta



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.

Cláusula Quinta

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da Direção Regional da Comunidades e Cooperação Externa tem cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.09.03.00.00, número de cabimento CY42214699 e compromisso CY52215969.

Cláusula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Cláusula Sétima
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a restituir, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de receção da prestação, ficando o mesmo, desde logo, impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula Oitava
(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

Este contrato-programa é feito em duplicado, o qual vai assinado e rubricado por ambos os outorgantes.

Funchal, 13 de outubro de 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

O primeiro outorgante

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

representada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa



(Rui Emanuel de Sousa Abreu)



O segundo outorgante

Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima em Los Altos

Mirandinos na Venezuela

representado pelo Presidente da Direção

(José António da Conceição)

